



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

LEI N° 495, de 02 de outubro de 2014.

*AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE ASSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSU, no uso de suas atribuições legais:  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Assu, através do Poder Executivo, autorizado a proceder à cessão gratuita de uso, do bem imóvel descrito e caracterizado no inciso I deste artigo, ao Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

**I** – Um (1) Terreno Urbano, desmembrado de uma maior porção, situado à Rodovia RN 016, Linda Flor, Assu/RN, medindo 100,00m de largura na frente e nos fundos, por 200,00m de comprimento nos lados direito e esquerdo de quem de dentro do imóvel olha para a rua, perfazendo uma área de 18.116,71m<sup>2</sup> (dezoito mil, cento e dezesseis vírgula setenta e um metros quadrados), limitando-se ao Norte com imóvel de Anioly Pessoa Cunha Maia; ao Sul ainda com imóvel de Anioly Pessoa Cunha Maia; ao Leste com a Rodovia RN 016 (faixa de domínio); e ao Oeste com imóvel de Anioly Pessoa Cunha Maia, em conformidade com a matrícula nº 12.984, às fls. 055, do livro nº 2-7, de Registro Geral, do Serviço Notarial e Registral Imobiliário do município de Assu.

**Art. 2º** O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, fará uso limitado do imóvel o qual se destinará à construção e funcionamento de um Centro de Educação Profissional e Tecnológica, no Município de Assu, ficando expressamente vedada a transferência, cessão, locação ou sublocação a terceiros, no



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

todo ou em parte, bem como a sua utilização para outra finalidade, salvo mediante comunicação e prévia autorização do Município de Assu.

**Art. 3º** O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e mediante a assinatura do competente Termo de Cessão de Uso de Bem Público fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na presente lei, para os fins nela estabelecidos, respondendo por todos os custos de manutenção e encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

**Parágrafo Único.** O Município de Assu se reserva o direito de solicitar ao Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por ocasião da presente cessão.

**Art. 4º** Do Termo de Cessão de Uso de Bem Publico deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para a atividade-finalidade de construção e funcionamento de um Centro de Educação Profissional e Tecnológica, no Município de Assu, a que se destina.

**Art. 5º** A presente cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do competente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, podendo ser prorrogado por igual período, mediante expressa pactuação entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

**Art.6º** A presente Cessão de Uso de Bem Público é autorizada, independentemente de licitação, tendo em vista o interesse público na construção e funcionamento do Centro de Educação Profissional e Tecnológica, no município de Assu/RN.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal nº 466/2014 e demais disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Prefeitura Municipal de Assu, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 02 de outubro de 2014.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DELKIZA ALVES CAVALCANTE**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**